

Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

DECRETO N.º 1.303/2012

DE: 19/11/2012

**“REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE
CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSOLIDADO”.**

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o art. 32, parágrafos 2º, 3º e 4º, do Código Tributário Municipal, ao instituir o parcelamento não disciplina a sua forma.

DECRETA

Art. 1º. O crédito tributário consolidado até **31/12/2011** poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes mensais e sucessivas, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. O contribuinte deverá requerer o parcelamento juntamente ao Departamento de Tributação, momento em, que o interessado reconhecerá a certeza e liquidez do débito fiscal.

§ 2º. O Chefe do Departamento de Tributação terá a competência para decidir sobre os pedidos de parcelamento, obedecidos aos critérios do caput.

Art. 2º. O não recolhimento de qualquer parcela, no prazo fixado para o pagamento, tornará sem efeito o parcelamento concedido, sendo a importância restante encaminhada para protesto e posteriormente execução fiscal, sem prejuízo das demais medidas a serem adotadas pela Administração Pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 22 dias do mês de novembro de 2012.

VALDIR TURINI
Prefeito

Registrado e Publicado na data supra.

RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Administração